

10/11/71

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO MADRE SACRAMENTO

2
J

Capítulo I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS

Art. 1º (Natureza)

1. A **Fundação Madre Sacramento**, instituída pela Congregação das Religiosas Adoradoras Escravas do Santíssimo Sacramento e da Caridade, e adiante designada por **Fundação**, é uma instituição com personalidade jurídica canónica e civil, de direito privado, em conformidade com o regime concordatário, que se rege pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais específicas da sua natureza jurídica.
2. A **Fundação** é uma pessoa jurídica a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Art. 2º (Objetivos)

A Fundação Madre Sacramento tem por objetivos:

1. Promover o desenvolvimento integral da mulher em situação de vulnerabilidade ou exclusão social, e da sua família, contribuindo para a sua capacitação, integração e autonomia, com vista ao pleno exercício da sua cidadania e respeito pela sua liberdade e dignidade humana.
2. Promover a igualdade de género entre mulheres e homens em pleno respeito pelos direitos humanos, contribuindo para a eliminação de quaisquer formas de discriminação.
3. Promover a capacitação das e dos utentes pelo desenvolvimento de projetos e programas de formação profissional com vista à sua integração social e laboral.
4. Possibilitar alojamento seguro e protegido a mulheres vítimas de vários tipos de violência, com ou sem filhos, proporcionando-lhes os meios necessários para a elaboração e concretização de um novo projeto de vida.
5. Realizar um trabalho de proximidade junto de pessoas, especialmente mulheres, que se encontrem em contextos de prostituição ou que sejam vítimas de exploração sexual, laboral ou de tráfico de seres humanos, incentivando e capacitando para um projeto de vida alternativo.
6. Promover a inserção profissional e laboral das e dos utentes pela criação de estruturas de emprego protegido, sustentadas pela comercialização de bens e artigos produzidos.

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO DISTRIAL DE LISBOA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
O Funcionário

hang

Art. 3º
(Âmbito da Fundação)

A Fundação Madre Sacramento é de âmbito nacional e poderá vir a criar delegações regionais.

Art. 4º
(Meios)

Para a realização dos seus objetivos e fins sociais, a Fundação propõe-se:

1. Constituir Equipas Técnicas que acompanhem as utentes nas diferentes áreas de intervenção, promovendo a supervisão daquelas e a sua formação contínua.
2. Criar Gabinetes de atendimento, acompanhamento e encaminhamento para pessoas, especialmente mulheres, em situação de vulnerabilidade ou exclusão social, e suas famílias proporcionando-lhes apoio social, psicológico, jurídico, profissional e de saúde, contribuindo para a elaboração e concretização de um projeto de vida estável e autónomo.
3. Prestar acolhimento em Comunidades de Inserção a mulheres vítimas de vários tipos de violência, suas filhas e filhos, garantindo-lhes a satisfação das suas necessidades básicas, apoio social, psicológico, jurídico, profissional e de saúde, com vista à sua capacitação, integração social, laboral e autonomia.
4. Constituir Equipas de Intervenção Social que prestem apoio psicossocial, jurídico e de saúde a pessoas em contexto de prostituição, de exploração sexual ou laboral, visando criar uma relação de confiança que motive para a mudança de vida e que favoreça a sua inserção social.
5. Implementar iniciativas de cariz social e/ou de expressão artístico-cultural, designadamente "Teatro do Oprimido", "Grupo de Ajuda Mútua", ou outras, conjuntamente com as e os utentes, equipas técnicas, grupos de voluntariado e parceiros.
6. Criar estruturas de emprego protegido que possibilitem a inserção profissional das e dos utentes, pela produção, confeção e comercialização de produtos artesanais ou outros. Para o efeito podem ser registadas e utilizadas marcas pertencentes à Fundação.
7. Destinar, obrigatória e exclusivamente, os saldos económicos resultantes das estruturas de emprego protegido e respetiva atividade comercial para financiar os objetivos e fins sociais da Fundação.
8. Estabelecer Parcerias com outras entidades públicas ou privadas, serviços e empresas que, no âmbito do seu objeto ou de princípios de responsabilidade social, possibilitem, através da cooperação, a melhoria da qualidade e da abrangência de cada resposta social, adaptando-a às necessidades individuais ou conjuntas das e dos utentes.
9. Formar e organizar voluntárias e voluntários em grupo, afetos às respostas sociais, e que se identifiquem com a missão, visão e valores respetivos, mediante orientação e supervisão definidas.
10. Implementar ações e sessões de sensibilização e formação dirigidas à sociedade civil e a técnicos especializados em áreas estratégicas, na temática da igualdade de género, violência de género, defesa e garantia dos direitos da mulher, tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e laboral, prostituição, empreendedorismo feminino, ou outras.

Henry 7

Art. 5º
(Regulamentos internos)

3
A

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de Regulamentos Internos elaborados pelo Conselho de Administração.

Art. 6º
(Serviços prestados)

1. Os serviços prestados pela **Fundação** serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo de acordo com a situação económico-financeira das utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação das utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os Acordos de Cooperação que sejam celebrados com os Serviços oficiais competentes.

Art. 7º
(Sede)

A **Fundação** tem a sua Sede na Rua Maestro Pedro de Freitas Branco, nº 2, 1250 - 158 LISBOA, Portugal.

Capítulo II
PATRIMÓNIO E RECEITAS

Art. 8º
(Património)


O património da **Fundação** é constituído por:

1. Bens a ela expressamente afetos pelo fundador;
2. Bens e valores por ela adquiridos;
3. Equipamento mobiliário e outro material técnico e pedagógico.

Art. 9º
(Receitas)

Constituem receitas da **Fundação**:

- a) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- c) Os rendimentos dos serviços e as comparticipações das utentes;
- d) Quaisquer donativos.
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO DISTRITAL DE LISBOA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
O Funcionário 

Handwritten signature

**Capítulo III
CORPOS GERENTES**

**Secção I
Disposições Gerais**

**Art.10º
(Gerência)**

São órgãos da **Fundação**:

- a) Assembleia de Curadores;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

**Art. 11º
(Exercício gratuito)**

O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

**Art. 12º
(Impossibilidade para o exercício de cargos)**

Não podem ser reeleitos ou novamente designados para os Corpos Gerentes as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido removidas dos cargos diretos da Fundação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

**Art. 13º
(Exclusividade)**

Não é permitido aos membros dos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na **Fundação**.

**Art. 14º
(Substituição nos órgãos)**

Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês.

**Art. 15º
(Funcionamento dos órgãos)**

1. Os Corpos Gerentes são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, o direito a desempate.
3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Henri

Art. 16º
(Votações)

4
h

1. Os membros dos Corpos Gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Art. 17º
(Obrigações dos Corpos Gerentes)

1. Os membros dos Corpos Gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Fundação, salvo se de contrato resultar manifesto benefício para a Fundação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

Art. 18º
(Atas)

Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

Secção II
Assembleia de Curadores

Art. 19º
(Composição e competência)

1. A Assembleia de Curadores é composta por três membros do governo da Congregação, designados pela Instituidora.
2. Compete à Assembleia de Curadores:
 - a) Pronunciar-se sobre os assuntos mais importantes para a vida da **Fundação**;
 - b) Nomear e destituir os membros do Conselho de Administração e decidir sobre a sua remuneração;
 - c) Deliberar sobre a existência de um Conselho Fiscal e/ou de um Fiscal Único, proceder à nomeação e à destituição dos mesmos e decidir sobre a sua remuneração;
 - d) Aprovar o relatório de atividades e contas, o orçamento e o programa de ação;
 - e) Aprovar, sob proposta do Conselho de Administração, os documentos contendo as linhas de orientação estratégica da atividade da Fundação e o programa de atividades;

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL
CENTRO DISTRIAL DE LISBOA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
O Funcionário

Henry

- f) Aprovar, sob proposta do Conselho de Administração, qualquer ato de oneração e/ou alienação do património do **Fundação**;
 - g) Consultar e/ou convocar qualquer um dos outros órgãos da Fundação ou qualquer um dos seus membros;
 - h) Aprovar as alterações aos Estatutos;
 - i) Pronunciar-se sobre a extinção da **Fundação**.
3. A Assembleia de Curadores reúne ordinariamente duas vezes por ano.

Secção III Conselho de Administração

Art. 20º (Composição)

O Conselho de Administração é constituído por cinco membros, que distribuirão entre si os cargos de Presidente, Secretário, Tesoureiro e vogais.

Art. 21º (Designação dos membros)

A designação dos membros do Conselho de Administração é nomeada pela Assembleia de Curadores.

Art. 22º (Competências)

Compete ao Conselho de Administração gerir a **Fundação** e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e Contas de Gerência, bem como o Orçamento e a Programação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o Quadro de Pessoal e contratar e gerir o pessoal da Fundação.
- e) Representar a **Fundação** em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação.
- g) Celebrar Acordos de Cooperação com Serviços oficiais.

Art. 23º (Competências do Presidente)

Compete em especial ao Presidente:

- a) Superintender na administração da **Fundação** orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respetivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;

- c) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho na primeira reunião seguinte;
- d) Representar a **Fundação** em juízo ou fora dele;
- e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento, e rubricar o livro de atas do Conselho de Administração;

Art. 24º
(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e superintender nos serviços de expediente;
- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
- d) Superintender nos serviços de secretaria.

Art. 25º
(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da **Fundação**;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Art. 26º
(Competências dos Vogais)

Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros do Conselho de Administração nas respetivas atribuições e exercer as funções que o Conselho de Administração lhes atribuir.

Art. 27º
(Convocação de reuniões)

O Conselho de Administração reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Art. 28º
(Assinaturas que obrigam)

1. Para obrigar a **Fundação** são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do Conselho de Administração ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

10/01/17

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.

Secção IV Conselho Fiscal

Art. 29º (Competências do Presidente)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.

Art. 30º (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da **Fundação**, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o julgue conveniente, mas sem direito a voto;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter à sua apreciação.

Art. 31º (Colaboração entre órgãos)

O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Art. 32º (Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 33º (Tutela canónica e civil)

A Fundação, no exercício das suas atividades e de acordo com a sua natureza canónica, respeitará a ação orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições particulares e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento de recursos.

Art. 34º
(Extinção da Fundação)

6
J

1. Compete à Superiora Provincial da Congregação das Religiosas Adoradoras Escravas do Santíssimo Sacramento e da Caridade extinguir a **Fundação**, ouvida a Assembleia de Curadores.
2. Do ato de extinção dar-se-á conhecimento à autoridade civil e canónica competente.

Art. 35º
(Destino de bens e pessoas)

Em caso de extinção da **Fundação**, competirá ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela **Fundação**, em conformidade com as disposições legais canónicas e civis aplicáveis.

Art. 36º
(Alteração dos estatutos)

1. A alteração dos estatutos é da competência da Assembleia de Curadores, devendo receber a aprovação da Superiora Provincial.
2. As alterações aos estatutos serão homologadas pela Conferência Episcopal Portuguesa.

Art. 37º
(Casos omissos)

Os casos omissos e lacunas serão resolvidos pela Assembleia de Curadores, com aprovação da Superiora Provincial da Congregação, de acordo com a legislação canónica e civil em vigor.

Art. 38º
(Norma transitória)

O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão constituídos no prazo de 30 dias a contar da data da aprovação dos presentes estatutos.

*Os presentes Estatutos da Fundação Madre Sacramento foram homologados pelo Conselho Permanente da Conferência Episcopal Portuguesa (CEP), na sua reunião de 13 de novembro de 2012, em Fátima.
Lisboa, 13 de novembro de 2012.*

P. Manuel Morujão
Secretário da Conferência Episcopal Portuguesa

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL
CENTRO URBANO DE LISBOA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
O Funcionário